

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ 13.913.363/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de Miguel Calmon - Ba**

Resolução CMDCA nº 04/2013 de 08 de maio de 2013.

*Aprova Edital que regulamenta o Processo de Escolha e Posse dos
novos Conselheiros Tutelares de Miguel Calmon e dá outras
providências.*

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguel Calmon, Estado da
Bahia, na 103ª reunião plenária Ordinária em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas pela ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 039 de
14 de março de 1995 alterada pela Lei nº 208/2003, Arts. 9º à 33,*

*Considerando a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, em que altera artigos 132,134, 135 e 139 da ECA –
Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutela,*

*Considerando a Resolução do CONANDA nº 152 de 09/08/2012 que “dispõe sobre as diretrizes de
transição do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a
partir da vigência da Lei 12.696”.*

*Considerando o Ofício nº 56 de 16/04/2013 do Ministério Público em que recomenda que seja
realizado o concurso para conselheiro tutelar para mandato de 2 anos,*

*Considerando a Norma Técnica do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente -
CAOCAe do Núcleo de Apoio para implantação, estruturação e fortalecimento dos Conselhos de
Direito, Tutelares e Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério
Público estadual, data de 27 de fevereiro de 2013,*

Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Miguel Calmon-BA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato extraordinário de **2 anos 4 meses e 10 dias** tendo em vista a transição do

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional(Lei Federal nº 12.696/2012).

Parágrafo Único: Os conselheiros empossados cuja duração do mandato ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015, de acordo com a Resolução nº 152/12 do CONANDA.

Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes realizar-se-á no **dia 10 de agosto de 2013** pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação com um documento com foto e com título de eleitor, **Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, situado à **Rua XV de Novembro no horário das 8:00 às 16:00**.

Art.3º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público(Art. 10 da Lei Municipal nº208/2003).

Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, **elegerá 3 (três) conselheiros** para juntamente com o presidente do mesmo Conselho e Técnico(s) Social(is) formarem uma Comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

§ 1º. A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo presidente do Conselho de Direitos.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3º. Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará de **sete a dez Mesas Receptoras**, compostas de cidadãos de ilibada conduta, sendo cada uma com 3 (três) pessoas.

§ 4º. As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art.5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Vice-prefeita, Vereadores, Delegado, Padre, Pastor ou Diretor de Colégios locais);

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e possuir conhecimento básico sobre o ECA, submetendo-se a uma prova de conhecimento do ECA e da língua portuguesa, e obter no mínimo, nota equivalente a **70%** de acertos.

VI – ser eleitor do município e estar em gozo de seus direitos políticos.

VII – o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro;

VIII- o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública;

IX – o pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital;

X – cada candidato poderá registrar além do nome o cognome, e terá um número, por ordem alfabética (Lei 208/2003, Art. 12, parágrafo único).

Art.6º. As inscrições serão no período **de 13 à 22 de maio de 2013 (8 dias úteis)**, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8:00 às 17:00h**, mediante entrega de toda documentação exigida neste edital.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado **de todos** os documentos a seguir, não sendo aceito entrega incompleta da documentação.

- a) certidões negativas: criminal da Justiça Estadual e Eleitoral;
- b) *curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios;
- c) documentos pessoais (cópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor);
- d) certificado de conclusão do Ensino Médio;
- e) comprovante de votação na última eleição.

Art.7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão de Escolha, **no dia 23 de maio de 2013** fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e nas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, no CRAS, no CREAS, no Conselho Tutelar, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br, Resolução com a nominata dos candidatos que requereram inscrição, aptos e impugnados pelo CMDCA de forma fundamentada.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo 1º - Os candidatos impugnados poderão no período de **24 e 27 de maio (dois dias úteis)** entrar com recurso.

Parágrafo 2º. A Comissão de Escolha terá um prazo de 01 dia, **28 de maio de 2013**, para apreciação dos recursos dos candidatos impugnados no parágrafo 1º. E publicará Resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas por preencherem os requisitos da Lei, remetendo cópia da resolução ao Juiz e ao Ministério Público.

Art.8º Em seguida, a Comissão de Escolha fará publicar resolução contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, nos CRAS's, no CREAS, Conselho Tutelar e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos aptos a que se refere esse artigo farão prova escrita no dia **09 de junho de 2013** que será realizada no **Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição**, localizada na Rua Presidente Medici no horário das **8:00 às 12:00 horas**.

Parágrafo Segundo. Dia **19 de junho de 2013** será publicada a nominata dos candidatos aprovados na prova. Os candidatos reprovados terão um prazo **de um dia, ou seja, dia 20 de junho para entrar com recurso** e a Comissão de Escolha **terá um dia, ou seja, dia 21 de junho**, para apreciar e julgar os recursos.

Art.9º. Findados os prazos legais, a Comissão de Escolha fará publicar no site da Prefeitura www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br e nos órgãos públicos resolução com a nominata com os candidatos aprovados.

Art. 10A remuneração dos Conselheiros Tutelares dar-se-á em conformidade com a Legislação atual pertinente, **sendo R\$ 678,00**.

DA PROVA :

Art.11.A prova constará de 30 (trinta) questões objetivas, valendo 0,3 décimos, no total de 9 (nove) pontos e 1 (uma) subjetiva valendo 1 (um) ponto. O valor total da prova será de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Primeiro. O conteúdo programático da prova será:

- 1- Conhecimentos básicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, incluída a Lei nº 12.010/2009 e a Resolução do CONANDA 139 de 17/03/2010.
- 2- Conhecimentos básicos da Língua Portuguesa: pontuação, concordância verbal, concordância nominal, pronomes pessoais, pronomes de tratamento, construção de frases e interpretação de texto, estrutura de correspondências (norma ABNT).
- 3- A questão subjetiva redação de uma situação problema e/ou ECA.

Parágrafo Segundo. Será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de **70% (setenta por cento)** da prova estando em condições para participar do pleito eleitoral.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DA PROPAGANDA:

Art.12. A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14. 737, de 15/07/65, artigos 240 a 256, e Lei Municipal nº39/95 alterada pela Lei 208 de 20/08/2003.

Art.13. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art.14. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art.15. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art.16. O Conselho Municipal dos Direitos providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art.17. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art.18. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art.19. O período lícito de propaganda terá início a partir **de 1º de julho de 2013**, encerrando-se no **dia 07 de agosto de 2013 (37 dias)**, encerrando qualquer tipo de propaganda dois dias antes da data marcada para a escolha.

Art.20. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art.21. O dia da eleição será **10 de agosto de 2013, das 8:00 h. às 16:00h., no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rural situado na Rua XV de Novembro, s/n Bairro – Centro.**

Parágrafo 1º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando à Promotoria da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º. Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 22. O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, **pela ordem alfabética**, a qual será devidamente rubricada pelos membros de cada Mesa Receptora.

§ 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, até no máximo de **03 (três)**, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula na presença dos integrantes das Mesas Receptoras de suas sessões e a depositará na respectiva urna.

§ 2º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 23. As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais de 1 (um) por entidade - para atuarem junto às Mesas Receptoras e Junto à Apuradora.

Art.24. Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão Ata e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha, que logo após deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, A Junta Apuradora e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da Comissão de Escolha, das Juntas Apuradoras e fiscais presentes.

§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.25. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art.26. Ao Conselho de Direitos, no prazo de **02 (dois)** dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo Único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de **02 (dois)** dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art.27. Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de **02 (dois)** dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos, na forma do disposto no art. 24 da lei municipal nº208/2003.

Parágrafo Único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o eleito que tiver melhor nível de escolaridade e persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.28. O Conselho de Direitos diplomará os conselheiros tutelares eleitos, **no dia 30 de agosto de 2013, em cerimônia conjunta com a Posse, que será dada pelo Prefeito.**

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Miguel Calmon-Ba, em 08 de maio de 2013.

Silvânia Pereira Alves
PRESIDENTE DO CMDCA

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia